



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

**URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes**

Parecer Técnico IEF/NAR TIRADENTES n°. 12/2024

Tiradentes, 25 de março de 2024.

PARECER ÚNICO		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Fábio Adriane Geromin		CPF/CNPJ: 08.878.457/0001-05
Endereço: R: Argemiro Fernandes da Silva		Bairro: COHAB
Município: São João del-Rei	F: MG	CEP: CEP: 36302-192
Telefone: (32) 33713216	E-mail: contato@ambtecltda.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Sebastião Silveira do Nascimento, Márcia Alessandra de Andrade do Nascimento, Leandro Silveira do Nascimento		CPF/CNPJ: 571.438.976-04, 002.681.966-05, 078.410.716-55
Endereço: FAZENDA SANTA INÊS		Bairro: Zona Rural
Município: São João del-Rei	UF: MG	CEP: 36.314-899
Telefone: (32) 33713216	E-mail: contato@ambtecltda.com.br	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Santa Inês ( Parcela 03) 3.2 Município: São João del-Rei		Área Total (ha): 11,8738
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): matrícula 92792 livro 2. A propriedade possui Reserva Legal averbada de 31,30 ha, na matrícula anterior 9500 AV 12, folha 2 registrado em 2005. Cartório de Registro de Imóveis de São João del Rei - MG.		Município/UF: São João del-Rei/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural CAR: MG-3162500-6979.4FE1.E90A.4526.B5D5.9068.FA5D.0576		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1932	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas(Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1932	ha	23k	582916.00 m E	7663984.27 m S

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,1932

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem	não se aplica	0,1932

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica - sem supressão de vegetação nativa			

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/08/2023

Data da vistoria: 15/12/2023

Data de solicitação de informações complementares: 29/09/2023

Data do recebimento de informações complementares: 31/10/2023

Data de solicitação de informações complementares adicionais: 08/01/2024

Data do recebimento de informações complementares: 06/03/2024

Data de emissão do parecer técnico: 11/04/2024

### 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer a análise da solicitação de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, para implantação das instalações necessárias à execução da atividade de extração de areia, inserido dentro da faixa de domínio do Bioma Mata Atlântica.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Santa Inês, situada no município de São João del Rei, possui 11,8738 hectares (0,3954 módulos fiscais) e está registrada às margens da matrícula 92792 livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de São João del Rei. A vegetação predominante na propriedade é a pastagem, com algumas faixas de remanescente florestal. As áreas de preservação permanente se encontram caracterizadas pela presença de pastagem, trechos de mata ciliar e áreas antropizadas.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162500-6979.4FE1.E90A.4526.B5D5.9068.FA5D.0576

- Área total: 159,5872 ha

- Área de reserva legal: 31,30 ha

- Área de preservação permanente: 31,8521 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 126,7633 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

O imóvel está devidamente cadastrado no CAR, com informações condizentes com a realidade de campo.

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: matrícula anterior 9500 AV 12, folha 2 registrado em 2005.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4(quatro) conforme mapa **75151107**

O CAR apresenta informações compatíveis com os demais documentos apresentados para a instrução processual.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,1932 ha, para passagem de tubulações para a atividade de Extração de areia e cascalho.

Taxa de Expediente: 1401288478232 - R\$ 775,68- Quitada em 13/07/2023

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: área de prioridade ALTA para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: Não está inserida em Unidade de Conservação. Inserida na zona de amortecimento do Refúgio Estadual de Vida Silvestre Libélulas da Serra de São José.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Ausentes na área de intervenção.

- Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG: Celebrações e formas de expressão registradas / Saberes registrados (Saberes, Linguagens e expressões musicais da viola em Minas Gerais - Fazedor de viola)

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Agropecuária e Mineração

- Atividades licenciadas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Não se aplica (ainda não possui).

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Vide Auto de Fiscalização anexo aos autos, documento SEI 79498312

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Quanto ao relevo, é constituído por Relevo de Acumulação Fluvial, Escudo Exposto – Planalto Centro Sul de Minas Gerais – Planalto dos Campos das Vertentes, Escudo Exposto – Planalto de Poços de Caldas Varginha – Planalto de Varginha, Remanescente de Cadeias Dobradas – Planalto do Alto Rio Grande – Planalto de Andrelândia.

- Solo: O solo da área de influência do empreendimento compreende Cambissolo háplico Tb distrófico

Mapeamento geológico (CODEMIG/CPRM): Depósitos aluvionares e de terraços

Geodiversidade (CPRM) - Unidades geológico-ambientais: Ambiente de planícies aluvionares recentes - Material inconsolidado e de espessura variável que da base para o topo é formado por cascalho, areia e argila.

- Hidrografia: A área em questão está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio das Mortes, pertencente à Bacia Hidrográfica Federal do Rio Grande, pertencente ao Comitê de Bacias Hidrográficas Vertentes do Rio Grande - GD2.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A vegetação predominante na propriedade em questão é de pastagem, com algumas faixas de remanescente florestal e mosaicos de uso onde a vegetação predominante é pastagem com faixas de vegetação arbustiva isoladas, ao longo da mata ciliar.

- **Fauna:** Não se aplica

*Nos casos de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, a formalização dos processos previstos no caput dependerá de apresentação de Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, ficando dispensada a exigência de apresentação de inventário florestal ou de levantamento florístico e fitossociológico, e levantamento de fauna.*

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

A atividade do empreendimento utiliza de dragagem de curso d'água para fins de extração de mineral e para essa atividade é indispensável a intervenção em recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamentos e infraestrutura. A atividade requer manutenções periódicas em equipamentos instalados dentro e às margens do rio. A área escolhida foi considerada segundo a proximidade das vias de circulação, as características topográficas e antrópicas já presentes e principalmente, respeitando a área destinada a conservação da Reserva Legal. Inexistência de vegetação nativa a ser suprimida: esse critério foi amplamente considerado, uma vez que se busca uma menor intervenção ambiental possível.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A solicitação para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, visa a implantação da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção, em leito de rio. Foram apresentados Projeto Técnico da Atividade, Estudo técnico de alternativa locacional, Planta Planimétrica e Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF, todos elaborados por equipe técnica especializada, com as respectivas ART's.

A vegetação predominante na propriedade é a pastagem, com algumas faixas de remanescente florestal. É pleiteada uma intervenção em 0,1932 ha de áreas de preservação permanente, em pontos diversos do imóvel, sem supressão de vegetação nativa, para fins de passagem da tubulação de sucção e retorno, sendo incluído neste somatório parte de um novo acesso que será aberto na banca 01, parte das áreas de saída d'água, parte da banca de areia 04 e 100% dos canos de sucção. Ao todo serão instalados 4 bancas de areia.

Abaixo as intervenções autorizadas (Área = 0,1932 ha):

<b>Intervenção em APP</b>	<b>Coordenada X</b>	<b>Coordenada Y</b>
IN01	582688,349	7663969,79
IN02	582706,536	7663982,365
IN03	582889,159	7664015,355
IN04	582938,734	7664015,333
IN05	583065,054	7664016,081
IN06	583088,84	7664016,788
IN07	583104,442	7664015,224
IN08	583152,536	7663919,124

Atualmente as áreas se encontram caracterizadas pela presença de pastagem e áreas antropizadas, parte sob dossel de mata ciliar. Todas as áreas pleiteadas para intervenção se encontram em locais onde não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para a instalação das tubulações necessárias.

Segundo o projeto, todas as áreas autorizadas serão recuperadas após a completa desativação do empreendimento, através da implantação de cobertura vegetal conforme sugestões obtidas através do WebAmbiente (ANEXO I) 79498312.

### **ÁREA DE COMPENSAÇÃO**

A título de compensação pelo uso da Área de Preservação Permanente, a requerente se propõe e compromete a executar o isolamento da área de 0,1936 ha para fins de promoção da regeneração natural, conforme gleba constante no memorial descritivo em anexo, conforme Doc SEI nº 79498312 e planta topográfica, Doc SEI nº 70157089, nas coordenadas: sirgas 2000, UTM 23K:

<b>Compensação</b>	
Longitude	Latitude

583141,189	7664001,965
583315,448	7663821,909

## ÁREA DE RECOMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA

De acordo com a Lei Estadual 20.922/2013, para propriedades rurais de um módulo fiscal que possuam déficit de área de preservação permanente fica obrigada a promover a recomposição da mata ciliar numa faixa de **cinco metros** a contar da borda da calha do leito regular do curso d'água. Dessa forma, foi proposto o isolamento de uma área total de de 0,1870 ha distribuído em 8 glebas, de acordo com o memorial descritivo Doc SEI nº 48975033.

Assim, a referida área se divide em 8 glebas, conforme exposto em planta e cujas coordenadas centrais são descritas a seguir: Coordenadas em UTM 23K Datum Sirgas 2000.

Recomposição Obrigatória	Longitude	Latitude
Rec. Obrigatória 01	582642,606	7664046,836
Rec. Obrigatória 02	582684,861	7664024,66
Rec. Obrigatória 03	582712,472	7664022,564
Rec. Obrigatória 04	582757,702	7664006,016
Rec. Obrigatória 05	583151,877	7664010,449
Rec. Obrigatória 06	583179,812	7663955,593
Rec. Obrigatória 07	583317,5	7663834,201
Rec. Obrigatória 08	583379,404	7663830,787

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Contaminação do ar por poeiras provenientes dos deslocamentos dos caminhões nas estradas;
- Surgimento de vibrações ocasionadas pelo transporte;
- Compactação do solo nas vias de acesso em função do fluxo de caminhões;
- Carreamento de solo e Erosão;
- Contaminação das águas por sólidos sedimentáveis, em suspensão e dissolvidos.
- Impacto Visual ( reversível e indireto à UC)

### Medidas Mitigadoras

- Manutenção periódica e preventiva dos motores de equipamentos, de modo a evitar a contaminação dos recursos hídricos e do solo por óleos e graxas;
- Acondicionamento e manuseio adequado de óleos e graxas;
- Promover a destinação correta para o lixo onde os resíduos sólidos são temporariamente armazenados em um tambor instalado no local e posteriormente destinados ao serviço municipal de coleta de lixo;
- Não minerar próximo aos taludes e não permitir que os equipamentos de sucção se posicionem voltados às margens dos corpos d'água, para evitar o desbarrancamento e carreamento desnecessário de parcelas de solo e de mata ciliar;
- Proteção da fauna local, não permitindo a caça em qualquer época, e nem mesmo a pesca em épocas inadequadas e/ou praticada inadequadamente;
- Uso da caixa de sedimentação, para cada retorno da água.

### Possíveis Impactos à Unidade de Conservação

Conforme Memorando 4 (80032929), a gestão do Refúgio de Vida Silvestre Estadual Libélulas da Serra de São José observou algumas características da região e possíveis impactos indiretos do empreendimento na Unidade de Conservação. Entretanto, segundo a legislação vigente, não há vedação legal para a regularização solicitada.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

O requerente: Fábio Adriane Geromin- Pessoa jurídica CPNJ: 08.878.457/0001-05 Documento CNPJ e documento empreendedor (70157074), formalizou requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1932 hectares, para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Inês no Município de São João Del Rei/MG, com Matrícula nº 92792 , livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Del Rei /MG.(70157077).

DN COPAM nº 217/2017 - código A-03-01-8 - produção bruta 9.900 m<sup>3</sup>/ano - Classe 2, critério locacional.

Foi observado e cumprido o disposto no Decreto nº 47.941, de 7 de maio de 2020, que estabelece o procedimento de autorização ou ciência do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação.

*Art. 5º Nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, quando o empreendimento:*

- I – puder causar impacto direto em UC;*
- II – estiver localizado na sua ZA;*

Documentos: Memorando 4 (80032929); Memorando 90 (83629289); Despacho 15 Anuência de UC em processo intervenção ambiental (83676215), Despacho 40 Encaminhamento (84271764).

O processo foi instruído, conforme Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102 de 26 de outubro de 2021, para a formalização.

Juntou ao processo documento de procuração e documento do procurador com devido reconhecimento de firma.- Documento Procuração e documento procurador (70157076)-(76124547).

O imóvel rural da intervenção pretendida, Fazenda Santa Inês no Município de Município de São João Del Rei/MG, com Matrícula nº 92792 , livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Del Rei /MG.(70157077), é propriedade de terceiros, nesse sentido foi anexado ao processo Contrato de Locação (70157081), Declaração de Ciência e Aceite (70157082) e cópia de documento de identificação dos proprietários do imóvel objeto da intervenção (70157075).

- **Intervenção Requerida:**

Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) – (70157090).

A intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, é tida como de interesse social, nos termos da alínea “f”, do inciso II, do Art. 3º , da Lei Estadual nº 20.922/2013.

A Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 3º, editou os casos excepcionais passíveis de autorização, no entanto, o requerente fica obrigado a cumprir todos os requisitos, apresentar estudo de inexistência da alternativa técnica locacional, conforme preceitua o art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e a proposta de compensação nos termos do art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em conformidade com o art. 75 e art. 76, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

- **Inexistência de alternativa locacional:**

Foi apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional, observando o disposto no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102 de 2021. (70157092) (Sujeito a Análise técnica)

*Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.*

- **Compensação ( Decreto Estadual nº 47.749/2019 Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102 de 2021):**

É de grande importância observar que toda e qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) é obrigatório à execução da medida compensatória conforme artigo 5º da Resolução Conama n.º 396, de 28 de março de 2006 e artigo 75 do Decreto Estadual n.º 47.749 de 2019.

Destaca-se, ainda, que para medida compensatória, que visa à recuperação em área de preservação permanente, o CONAMA editou a Resolução nº 429, de 28 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APPs. Nesse sentido, deve ser observada para adoção da medida compensatória.

A compensação por intervenção em APP deve ser na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente na área de influência do empreendimento, ou nas cabeceiras dos rios, o requerente deve observar e contemplar os requisitos legais, conforme preconizado na Resolução Conama nº 369/2010 e Decreto Estadual n.º 47.749 de 2019.

O processo deve conter a proposta de compensação devidamente instruída com os documentos exigidos na legislação e a área de compensação não pode sobrepor a área de recuperação obrigatória.

O requerente apresentou Documento Projeto de Formação de Florestas - PTRF (70157093 que informa a proposta da compensação (analisado tecnicamente).

A título de compensação pelo uso da Área de Preservação Permanente pretendida, a interessada se propõe e compromete a realizar uma compensação na proporção de 1:1, equivalente a área de intervenção ambiental pleiteada, conforme previsto no inciso I do Art.75 do Decreto Estadual 47.749/2019, será adotada a seguinte medida:

I - Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Conforme apresentado, o empreendedor, pleiteia realizar intervenção ambiental em APP, na mesma propriedade totalizando 0,1936ha de compensação

o PTRF (70157093) informa que a compensação se dará na mesma propriedade e juntou ao processo ao processo a declaração de ciência e aceite dos proprietários do imóvel para a compensação, Declaração de Ciência e Aceite (70157082) e cópia de documento de identificação dos proprietários (70157075). conforme inciso II do artigo 76 do Decretos 47.749/2019.

Aprovada pelo órgão ambiental competente, a compensação por intervenção ambiental, poderá ser assegurada por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, conforme artigo 42 do Decreto Estadual 47.749/2019:

*Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.*

*§ 1º – No caso de TCCF, este deverá ser assinado previamente à emissão da licença ou ato que autorize a intervenção ambiental, com publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, às expensas do empreendedor.*

§ 2º – A formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento.

- **CAR/ Reserva Legal /Vedações:**

A inscrição do imóvel no CAR é um registro obrigatório e será exigida ainda que o imóvel possua Reserva Legal averbada ou Termo de Compromisso de Averbação. (§ 3º, art,88, da Decreto nº 47.749/2019).

É impreciso observar que, é vedada a autorização para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total; no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP e/ou no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação Inciso VII, VIII e IX do art.38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

Foi anexado ao processo CAR MG-3162500-6979.4FE1.E90A.4526.B5D5.9068.FA5D.0576 (72634757); TERMO COMPROMISSO (75150749); Mapa Planta RL Averbada (75151107). - devidamente analisado tecnicamente.

- **Das Vedações:**

Não foi relacionado incidência das vedações contidas no art. 11, 14, 23 da Lei 11.428/2006 e art. 12, 13, 14 e 38 do Decreto 47.749/2019.

- **Taxas devidas:**

Documento Taxa de Expediente e Comprovante de Pagamento (70157091)

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

- **Publicação do Requerimento:** Deve ser acostado nos autos a publicação do requerimento e da decisão, conforme a Lei Estadual 15.971/2006.

Publicação do Requerimento (70800589).

**Conclusão:**

Diante da devida formalização do processo, com análise técnica/legal favorável, conclui-se pela possibilidade de Deferimento para a regularização da intervenção ambiental pretendida, desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática que possibilitam a emissão do DAIA, precedido de parecer técnico favorável à intervenção requerida.

A emissão do DAIA não dispensa o cumprimento da compensação, outras autorizações e/ou outorgas e licenças necessárias a intervenção pretendida.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,1932 ha, localizada na propriedade Escondes.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente, é proposto o isolamento de 0,1936 ha para fins de promoção da regeneração natural conforme proposto no PTRF.

Coordenada central referente a área de compensação (Coordenadas em UTM 23K, Datum Sirgas 2000): X =582642,606 Y =7664046,836.

O isolamento da área de compensação se dará em até 6 meses a partir da obtenção de todas as Licenças Ambientais.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Não se aplica.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexo ao processo e apresentar relatório durante e após a implantação do projeto, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados, cercamento das áreas pertinentes, construção e funcionamento das bacias de sedimentação, e demais informações necessárias. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (Para as áreas propostas como Compensação Ambiental, Recomposição Obrigatória e Recuperação Ambiental - APP e RL)	Semestralmente, até a conclusão do projeto.
2	Recuperar todas as áreas de IA após a completa desativação do empreendimento, através da implantação de cobertura vegetal conforme sugestões obtidas através do WebAmbiente (ANEXO I) 79498312.	6 meses após desativação

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabíola Resende Rodrigues - MASP: 1184278-8

Nome: Ronald Gomes da Silva - MASP: 1153218-1

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Natália Almeida de Rezende  
Masp: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Resende Rodrigues, Servidora**, em 11/04/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 11/04/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidora**, em 11/04/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **84881780** e o código CRC **3538481C**.